



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1440/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1440/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 9.1 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º. A **Estratégia 9.1 ao Objetivo 9** do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 9.1. Fomentar, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a criação de indicadores nacionais de avaliação institucional com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), articulado ao perfil do PAEE e Paebs e do corpo de profissionais da educação, nas condições de acessibilidade e infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, a fim de garantir o direito à educação de qualidade com equidade.”

JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 9.1 avança ao vincular explicitamente os indicadores de avaliação ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SIDB), garantindo maior articulação e coerência com as políticas públicas já existentes. A institucionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb),



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256604435100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 6 6 0 4 4 3 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1440/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1440/2025

coordenado pela União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverá ser fonte de informação para a avaliação da qualidade e equidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino. Instrumento, portanto, necessário para reforçar compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação básica, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia. Tal como previsto no PNE, o Sinaeb, deve produzir: a) indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes, apurados em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% de estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e referentes aos dados pertinentes apurados pelo Censo Escolar da Educação Básica; b) indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, a relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Ao substituir "direitos e objetivos de aprendizagem" por "direito à educação de qualidade com equidade", a proposta amplia o escopo da avaliação, incorporando não apenas resultados acadêmicos, mas também as condições estruturais necessárias para uma educação verdadeiramente inclusiva. Essa mudança qualifica o processo avaliativo, transformando-o em instrumento efetivo para garantir qualidade em todas as dimensões do ambiente escolar, especialmente para estudantes com deficiência, em conformidade com os princípios da educação inclusiva previstos na legislação brasileira.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256604435100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 2 5 6 6 0 4 4 3 5 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, 16 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**

Apresentação: 19/05/2025 11:20:34.890 - PL261424
EMC 1440/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1440/2025



* C D 2 2 5 6 6 0 4 4 3 5 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256604435100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim